



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). MARIA ISABEL PAES GONCALVES
NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 2ª CÂMARA CÍVEL)



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0102961-43.2025.8.19.0000

DESPACHO

Considerando que a hipótese em julgamento não comporta a sustentação oral (art. 937 do CPC), não se vislumbra fundamento para que seja retirado da pauta de julgamento virtual, razão pela qual indefiro o requerido, mantendo-se o feito na Sessão de Julgamento Virtual.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

DES. MARIA ISABEL PAES GONCALVES

